



ESTADO DE SERGIPE.
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 03 DE 11 DE ABRIL DE 2024

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.129/2021, de 29 de março de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Projeto de Resolução do Legislativo Municipal que propõe **A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO-SE**, para regulamentar a aplicação da Lei Federal nº 14.129/2021, de 29 de março de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o que fazem no uso de suas atribuições.

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO os princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão previstos pela Lei Federal nº 14.129 – Lei do Governo Digital, de 20 de março de 2021;

CONSIDERANDO que a Lei do Governo Digital somente se aplica às administrações diretas e indiretas dos demais entes federados caso adotem os comandos do diploma legal por meio de atos normativos próprios (Art. 2º, III); e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de São Francisco-SE, com base na Lei do Governo Digital, os procedimentos internos nos mesmos moldes da regulamentação da Lei de Acesso à Informação.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-SE, no uso de suas atribuições legais, apresenta o presente projeto com o fito de regulamentar a aplicação da Lei Federal nº 14.129/2021, de 29 de março de 2021 no âmbito do Poder Legislativo Municipal de São Francisco-SE, apresenta o presente projeto nos seguintes termos:

Art.1º-Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal de São Francisco-SE o Governo digital e dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da



ESTADO DE SERGIPE.
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

administração pública, especialmente por meio de desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão.

Art.2º-O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

I-a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II-ampliação da oferta de serviços digitais;

III-aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;

IV-uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V-busca permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art.3º-A Câmara Municipal poderá criar instrumentos para o desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I-criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

II-pesquisar, desenvolver, testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração de Servidores Municipais e Cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação de dados.

Art.4º-As plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital e dos serviços, devendo possuir as seguintes funcionalidades:

I-ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II-painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

Art.5º-Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

I-manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes as cartas de serviço ao cidadão;

II-monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III-integrar os serviços públicos de ferramentas de notificação aos usuários de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV-eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios imprescindíveis;

V-aprimorar a gestão de suas políticas públicas com base em dados e em evidências por de aplicação de inteligência de dados na plataforma digital.



ESTADO DE SERGIPE.
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

Art.6º-Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art.7º- Ou Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, estão disponibilizados no site da Câmara Municipal de São Francisco através do link <https://www.camaradesaofrancisco.se.gov.br/portal/?alias=cmsfrancisco>.

Art.8º-O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital do serviço.

Art. 9º-São garantidos os seguintes direitos aos usuários de prestação digital de serviços públicos:

I-gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II-atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

III-padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV-recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

Art.10-Revogam-se as disposições em contrário.

Art.11-Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art.12-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco-SE, 11 de abril de 2024.

Antonio Felipe Filho
ANTONIO FELIPE FILHO

Presidente

Suelliton Matos Monteiro
SUELLITON MATOS MONTEIRO

Vereador

Dario Batista Santos
DARIO BATISTA SANTOS

Vereador

Iza Mara dos Santos
IZA MARA DOS SANTOS

Vereadora